

PROJETO DE LEI Nº 143/2025, de 02 (Dois) de DEZEMBRO de 2025.

APROVADO
em: 04.12.2025


**DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE E/OU MAJORAÇÃO
DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Pacajus-CE adequar-se à atual realidade administrativa, assegurando, assim, o reconhecimento das competências requeridas pelas demandas da administração pública moderna;

CONSIDERANDO que a melhoria remuneratória representa valorização dos trabalhos legislativos e, consequentemente, o aumento da eficiência organizacional, tudo com vistas à melhora contínua da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o devido cumprimento de requisitos de natureza financeira e orçamentária, previstos nos artigos 29-A e 169, § 1º, da Constituição Federal/88, bem como nos artigos 16, 17, 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo Efetivo denominado de “Telefonista”, previsto no inciso V, do artigo 32, da Lei nº: 250/2013, para “Assessor de Comunicação”.

Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.brw

www.camarapacajus.ce.gov.b

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo em Comissão denominado de “Coordenador Administrativo e Financeiro”, previsto no inciso VII, do artigo 33, da Lei n.º: 250/2013, para **“Diretor Administrativo e Financeiro”**.

Art.3º. O vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo relacionados, todos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, fica reajustado de acordo com os seguintes valores:

I – Diretor: R\$5.165, 79 (Cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

II – Procurador: R\$ 12.079, 25 (Doze mil e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

III –Agente Administrativo: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

IV – Auxiliar Administrativo: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

V – Assessor de Comunicação: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

VI – Motorista: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais);

VII – Vigia: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

VIII – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

IX – Chefe de Gabinete: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

X – Assessor Especial da Presidência: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

XI – Assessor Técnico Legislativo: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);

XII – Diretor de Secretaria Legislativa: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

XIII – Assessor de Serviços Legislativos: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);

XIV – Assessor Parlamentar: R\$ 4.064,86 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

- XV – Diretor de Recursos Humanos: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- XVI – Agente de Contratação: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- XVII – Controlador Geral: R\$ 5.348,50 (Cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- XVIII – Gestor de Patrimônio e Almoxarifado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- XIX – Gestor do Arquivo: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- XX – Ouvidor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- XXI – Diretor do Procon: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- XXII – Diretor do Balcão do Cidadão: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art.4º. Anexo I da Lei Municipal nº 250/13 passará a ter a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67, da Lei Orgânica deste Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 02/12/2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
FABIANA CASTRO DE CARVALHO LIMA

Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º: 250/2013

NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO- BASE/MENSAL	QUANTDE.
DIRETOR (cargo efetivo)	R\$5.165,79	01
PROCURADOR (cargo efetivo)	R\$12.079,25	02
AGENTE ADMINISTRATIVO (cargo efetivo)	R\$ 2.000,00	07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (cargo efetivo)	R\$1.800,00	06
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO (cargo efetivo)	R\$1.800,00	03
MOTORISTA (cargo efetivo)	R\$2.200,00	02
VIGIA (cargo efetivo)	R\$1.800,00	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (cargo efetivo)	R\$1.800,00	07

CHEFE DE GABINETE (cargo em comissão)	R\$3.000,00	01
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (cargo em comissão)	R\$2.000,00	02
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (cargo em comissão)	R\$1.600,00	06
DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA (cargo em comissão)	R\$3.000,00	01
ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS (cargo em comissão)	R\$1.600,00	12
ASSESSOR PARLAMENTAR (cargo em comissão)	R\$4.064,86	45

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (cargo em comissão)	R\$ 5.000,00	01
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS (cargo em comissão)	R\$ 5.000,00	01
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (função gratificada)	R\$ 5.000,00	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO (cargo em comissão)	R\$ 3.000,00	01
CONTROLADOR GERAL (cargo em comissão)	R\$ 5.348,50	01
GESTOR DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (cargo em comissão)	R\$ 3.000,00	01

GESTOR DO ARQUIVO (cargo em comissão)	R\$ 2.000,00	01
OUVIDOR (cargo em comissão)	R\$ 3.000,00	01
DIRETOR DO PROCON (cargo em comissão)	R\$ 5.000,00	01
DIRETOR DO BALCÃO DO CIDADÃO (cargo em comissão)	R\$ 5.000,00	01

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “dispõe sobre o reajuste de remuneração”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos da Câmara, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

Observou-se ainda a **contribuição progressiva** da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

2026	2027	2028
R\$ 207.860,24	R\$ 215.081,06	R\$ 215.081,06

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nas informações encaminhadas pela administração para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	271.872.422,66	7.962.167,38	2,93%	6,00%
2027	280.028.595,34	7.980.067,87	2,85%	6,00%
2028	288.429.453,20	7.980.067,87	2,77%	6,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente com o reajuste de remuneração junto à Câmara Municipal de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo de Pacajus.

Pacajus, 03 de dezembro de 2025.


Fabiana Castro de Carvalho Lima
Presidenta da Câmara

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste de remuneração.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Pacajus, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Pacajus, 03 de dezembro de 2025.



Fabiana Castro de Carvalho Lima
Presidenta da Câmara